

1908  
Agosto  
1

N.º 789 - L.º 41C. Processo sobre as  
Reino - modificações a  
fazer nos diver-  
sos diplomas  
que regulam os  
serviços do Con-  
servatório de Lis-  
boa.

M. e O. P.  
Por seu dis-  
pacho de 30 de julho p. passado,  
ordenou V. Ex.<sup>a</sup> que esta Procurado-  
ria Geral da Corôa indicasse quaes  
os meios legais para se fazerem  
quasquer modificações nos di-  
plomas a que se refere o parecer  
do Conselho Superior d'Instrução  
Pública. junto a este processo.

Os diplomas  
de que se trata são os Decretos  
de 24 d'outubro de 1901 e 22 de  
novembro do mesmo ano. O  
1.º d'estes decretos foi publicado  
no uso da autorisação concedi-  
da ao Governo pela lei de 12  
de junho de 1901, autorisação que  
por força do seu artigo-21 conti-  
nava em 31 de dezembro d'esse ano.  
Trata-se n'ele da reforma do  
Conservatório estabelecendo as bases  
e funcionamento d'aquelle estabe-  
lecimento d'ensino. Tendo pois  
sido decretada aquella organização  
no uso d'autorisações legislativas  
que não podiam ir além de certo

prazo, claro é que agora os seus preceitos só por lei poderiam ser alterados.

Ha porém neste diploma disposições meramente regulamentares, como são todas as designadas no art.º 62, as quaes a meu vêr pode o governo modificar quando o julgar conveniente, e aquella que o parecer do Conselho Superior considera em 1º lugar, parece-me ser d'esta natureza por se referir ao processo d'exames, como seria a modificação que se propõe seja introduzida na constituição das respectivas jurisdicções, e que n'aquele art.º 62 não comprehendida.

O 2º Decreto, que tambem se propõe alterar pela forma constante do mesmo parecer, é um decreto de natureza regulamentar, pois não foi publicado no uso de qualquer authorisação, mas apenas com o fim de regular a execução d'aquelle primeiro diploma. Tendo assim não tenho duvida em consultar no sentido de que o governo o pode alterar quando o julgar conveniente, uma vez que as suas modificações não colidem ou não além do tenor legal (o Decreto de 24 d'outubro) que elle visa apenas a regular.

Está o meu parecer

cer com o qual se conformou a con-  
ferencia d'esta Procuradoria Geral,  
Deuse etc.

(a) D. João d'Alarcão

1908  
agosto  
4

N.º 806 - L.º 41C.

Fazenda

Processo em que a  
Companhia dos Ca-  
minhos de Ferro  
da Beira estta pe-  
de a restituição  
de directos que  
pagou pelas ma-  
quinas e tenders  
que pretende re-  
exportar.

Almo Jmo J  
M. e Ex. Sr. Volta nova-  
mente a esta Procuradoria Geral  
da Corôa, e agora devotamente  
informado o processo em que a  
Companhia dos Caminhos de Ferro  
da Beira estta pede a restitui-  
ção de directos que pagou pelas  
5 machinas e seus tenders que  
pretende reexportar, devolven-  
do-as á Patria de que as ad-  
quirio, conforme com ella havia  
ajustado, por se verificar que  
ellas não estavam nas condições  
expressas nos respectivos ca-  
dernos d'encargos.

Vê-se do processo  
que a Companhia pretende im-  
portar estas machinas sob o regi-  
men d'importação temporaria,